

**GOVERNO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2014**

**Dispõe sobre Inscrição e Cancelamento em Componentes Curriculares e Suspensão Temporária de Matrícula**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O/A estudante, a cada quadrimestre, realizará a inscrição nos componentes curriculares a serem disponibilizados pela instituição para o seu curso, local e turno.

**Art. 2º** O/A estudante deverá confirmar sua inscrição no(s) componente(s) curricular(es) antes de finalizar a primeira semana do início do componente curricular, em período determinado pelo calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** A ausência de confirmação acarretará cancelamento de inscrição no componente(s) curricular(es), obedecido o limite mínimo de créditos estabelecidos para o curso, por quadrimestre/ano.

**Art. 3º** As vagas dos componentes curriculares que, após o período de confirmação de inscrição previsto no Art. 2º, não forem preenchidas, serão disponibilizadas para os/as estudantes de outros cursos, locais e turnos, inscritos nesses componentes.

**Art. 4º** Todo estudante terá direito a requerer inscrição em componentes curriculares em cursos, locais e turnos diferentes dos da sua matrícula, condicionada à existência de vagas, nos termos do Art. 3º.

**Parágrafo único.** O deferimento do requerimento não implicará em mudança de curso, que só poderá ocorrer por meio de transferência interna.

**Art. 5º** Quando o número de solicitantes para um determinado componente ultrapassar o número de vagas existentes, o deferimento do pedido deve considerar os seguintes critérios na seguinte ordem de classificação:

- I - comprovação de trabalho remunerado com incompatibilidade de horários;
- II - comprovação de residência no município da oferta do componente;
- III - nota no ENEM, para estudantes do primeiro quadrimestre, e coeficiente de rendimento, para os demais.

**Art. 6º** O estudante poderá requerer a suspensão temporária de sua matrícula.

**§ 1º** A Suspensão Temporária de matrícula não poderá ultrapassar dois quadrimestres consecutivos ou quatro intercalados.

**§ 2º** Os quadrimestres suspensos temporariamente serão computados no prazo de integralização do curso.

**Art. 7º** A Suspensão temporária de matrícula deverá ser concedida por prazo superior ao previsto no art. 6º, sem afetar o prazo de integralização do curso, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença do/a estudante, mediante laudo médico;
- II - por motivo de doença de cônjuge, companheiro/a ou de parente em linha reta até o 1º grau, no caso de a assistência direta do aluno ser indispensável, mediante avaliação de junta médica oficial;
- III - por motivo de trabalho remunerado, iniciado no período letivo da solicitação, comprovada a incompatibilidade de horários;
- IV - para o serviço militar;
- V - por motivo de gravidez.

**Art. 8º** Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 1º de outubro de 2014.

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**

Reitor *Pro Tempore*

Presidente do Conselho Universitário